



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 26/2026/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.034262/2026-95

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. ASSUNTO

1.1. Atualização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do extrato de própolis.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

2.2. Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

2.3. Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 - Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

2.4. Instrução Normativa SDA/ MAA nº 03, de 19 de janeiro de 2001 -Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Apitoxina, Cerade Abelha, Geléia Real, Geléia Real Liofilizada, Pólen Apícola, Própolis e Extrato de Própolis.

2.5. Instrução Normativa ANVISA nº 28, de 26 de julho de 2018 - estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de proposta para a atualização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de derivados de própolis. Tal proposta é isenta de análise de impacto regulatório, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto n. 10.411, de 30 de junho de 2020.

4. ANÁLISE

A Instrução Normativa SDA/ MAA nº 03, de 19 de janeiro de 2001, estabelece, em seu Anexo VII, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Extrato de Própolis. Conforme exposto pela Câmara Setorial do Mel em documentos apresentados pelo Ofício 05/2020 CSMel e Ofício 02/2026 CSMel, o uso do extrato de própolis em suplementos alimentares foi autorizado pela ANVISA, conforme Instrução Normativa ANVISA nº 28, de 26 de julho de 2018; todavia essa normativa estabelece que se aplicam a esse constituinte somente as especificações estabelecidas na Instrução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001 (RTIQ vigente para extrato de própolis). O atual RTIQ de extrato de própolis não contempla integralmente todas as apresentações para os extratos de própolis que podem ser

utilizados para produção de cápsulas, comprimidos e outras formas ditas não-convencionais pelo MAPA, sendo, portanto, necessário que sejam atualizados os padrões de identidade e qualidade para o extrato de própolis, de forma a modernizar o regulamento e contemplar as diversas apresentações do produto. Destaca-se, ainda, que a atualização do RTIQ de extrato de própolis permitirá a adoção de parâmetros e metodologias de análise mais adequados para verificação da identidade e qualidade do produto, promover sua padronização e inocuidade, bem como a segurança jurídica para o setor produtivo e consumidor.

A competência da SDA para a normatização proposta está amparada pelo art. 23, inciso III, alínea 'b', e art. 48 do Anexo I do Decreto 12.642, de 1º de outubro de 2025.

4.1. A proposta normativa em questão enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que visa a disciplinar obrigações definidas nos arts. 265 e 274 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017:

"Art. 265. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária."

"Art. 274. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares."

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício CSMel 05/2020 (51860742)
- 5.2. Ofício ABEMel 17/2020 (51856792).
- 5.3. Ofício CSMel 02/2026 (SEI 51855091).
- 5.4. Processo SEI 21000.024983/2018-87.

6. CONCLUSÃO

6.1. Propõe-se a atualização, por meio de Portaria SDA, de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para extrato de própolis. O ato enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que visa a disciplinar obrigações definidas nos arts. 265 e 274 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE INEZ DA COSTA FERNANDES, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 13/04/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51855230** e o código CRC **00244201**.